PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 962/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GEAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEIRÓ BORGES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Altos/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Deiró Borges.
- **Art. 2º.** Com a municipalização referida no artigo 1° desta Lei, O Município de Campos Altos absorverá toda a estrutura pertencente a Escola Estadual Deiró Borges, estando autorizado a criação da Escola Municipal Deiró Borges, contemplando do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora da referida escola.

Art. 3º. Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.
- III Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.
- IV Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha dentre outros quando necessário.
 - V Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.
- VI Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da Rede Pública Municipal.
 - Art. 4º. Constituir-se-ão obrigações do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- I Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o
 Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola;
- II Transferir para o Município de Campos Altos, o prédio da Escola Municipalizada juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais:
- III Transferir para o Município de Campos Altos, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- IV Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no *EDUCACENSO* do Estado de Minas Gerias, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Deiró Borges.
- V Transferir para o Município de Campos Altos, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.
 - VI Realizar ampliação do prédio escolar num total de 04 salas de aulas.
- **Art. 5°.** A Escola Estadual Deiró Borges passará a ser denominada Escola Municipal Deiró Borges.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas já consignadas na lei orçamentária, sendo suplementadas quando necessário.
- **Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, em 21 de setembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida Prefeito Municipal de Campos Altos.